



CMU 00003 - LER 08/Jan/2025 12:00

04 /2025

REQUERIMENTO nº

Solicita a observância do artigo 150 da LOM

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Anderson Cuco, vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pela doura Comissão Representativa, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes que observem o disposto no artigo 150 da Lei Orgânica Municipal, mais especificamente, seu parágrafo único:

"Parágrafo Único- Em observância ao disposto nos incisos III e IV, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a preencher com pessoas portadoras de deficiência, desde que habilitadas, cinco por cento (5%) das vagas em concurso público e três por cento (3%) das vagas aos cargos em comissão (emenda n.º 09/95)" (grifo nosso).

JUSTIFICATIVA

O cumprimento da Lei Orgânica Municipal é uma obrigação fundamental da administração pública. Essa normativa estabelece o dever de inclusão e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, garantindo que os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana sejam respeitados. Princípio da Igualdade: A Constituição Federal do Brasil de 1988 prevê, no artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei". Além disso, o artigo 37, inciso VIII, estabelece que a administração pública deve reservar vagas em concursos para pessoas com deficiência. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: Este princípio é um dos fundamentos da República (art. 1º, inciso III) e reforça a necessidade de promover condições para a inclusão e a valorização da diversidade.

Reservar vagas para pessoas com deficiência é uma medida concreta para promover a inclusão social. Essa política busca corrigir desigualdades históricas, permitindo que essas pessoas tenham acesso ao mercado de trabalho e possam contribuir de forma ativa para a sociedade. O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que tem status de norma constitucional. Essa convenção estabelece que é dever do Estado promover a inclusão e garantir que pessoas com deficiência tenham igualdade de acesso a oportunidades. Cumprir essa exigência fortalece a diversidade nas instituições públicas e privadas. Ambientes diversos são mais inovadores e reflexivos, além de estarem mais alinhados com as necessidades da sociedade como um todo.

Uruguaiana, 08 de janeiro de 2025.

Anderson Cuco
Vereador Anderson Cuco
Bancada Progressista